

Quilombo SC, 20 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM N° 040/2025**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 179/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Complementar nº 179/2022 criou no Município de Quilombo o Prêmio Assiduidade aos servidores públicos municipais, com o objetivo de criar mecanismos para estimular a eficiência do serviço público.

O fato de o pagamento ocorrer a cada dois meses, alguns servidores acabam por confundir o pagamento deste prêmio como se fosse complemento de seu vencimento.

Assim, a proposta do presente projeto de lei é que o pagamento ocorra mensalmente, concomitante ao vencimento. Anteriormente, o pagamento era realizado de forma bimestral. A presente proposta é pelo pagamento mensal, não alterando valores proporcionalmente, não havendo impacto financeiro, porquanto, não há aumento de despesa.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo possível.

  
**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°..../2025 – DE ... DE ..... DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ASSIDUIDADE  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAKSOM NATAL CASTELLI**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º** O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

**I** – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

**II** – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

**Parágrafo único.** O servidor que for convocado pela Justiça Eleitoral para prestar serviço durante as eleições, poderão gozar do dia de descanso estabelecido no art. 98 da Lei 9.504/1997 sem perder o direito ao prêmio por assiduidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em



contrário, em especial a Lei Complementar nº 179/2022.

Gabinete do Executivo Municipal, em ..... de ..... de 2025.

  
**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.aulombo.sc.aov.br](http://www.aulombo.sc.aov.br)